



澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Song Pek Kei

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Song Pek Kei, datada de 28 de Outubro de 2022, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1082/E834/VII/GPAL/2022, de 17 de Novembro de 2022, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, a 17 de Novembro de 2022:

Relativamente à prestação de trabalhos por parte dos trabalhadores da Administração Pública durante o período do encerramento dos serviços públicos e da prestação de serviços limitados ao público, já existe, como é sabido, um regime vigente regulador. Efectivamente, foram emitidas orientações recentemente pelo SAFP e foram esclarecidas as questões levantadas pelos diversos serviços na execução das respectivas disposições. Por outro lado, quanto ao pessoal sujeito a carreiras especiais ou sujeito a estatutos privativos de pessoal, ou ainda, ao pessoal que pertence a serviços que dispõem dos seus próprios regimes especiais, a estes não se aplica, deste modo, o regime geral, devendo para tal necessário proceder-se a uma análise em conjugação com as normas especiais.

O ETAPM em vigor prevê o limite de 52 horas mensais para a prestação de trabalho extraordinário, sendo esta uma prestação que é exigida em virtude de uma acumulação anormal do trabalho ou em virtude de situações de urgência. O dirigente do serviço só pode autorizar, excepcionalmente, a prestação de trabalho extraordinário para além do limite acima mencionado, quando ocorram circunstâncias de acidente grave, catástrofe ou calamidade que ponham em causa a segurança pública, devendo, as horas de trabalho extraordinário do respectivo



澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

trabalhador, ser compensadas, por acréscimo de remuneração (compensação pecuniária) ou por dedução no horário normal de trabalho (compensação horária). É de salientar que só há lugar à compensação pecuniária quando o respectivo serviço detém ainda disponibilidades orçamentais, e ainda, a compensação horária só pode ser efectuada desde que não haja inconveniência para o serviço. São os preceitos reguladores que mantêm o equilíbrio do funcionamento normal dos serviços públicos, e garantem os direitos ao descanso e à compensação dos trabalhadores.

Perante o volume de trabalhos imprevistos que surgiram de combate à epidemia, os serviços públicos do Governo da RAEM irão proceder ao reforço da coordenação, de modo a aperfeiçoar a gestão do pessoal e mobilizar, de forma adequada, os recursos humanos. Relativamente aos trabalhos novos e prioritários, e no pressuposto de uma articulação a ser efectuada tendo em consideração a medida de controlo do número total dos trabalhadores da função pública, o Governo da RAEM poderá proceder a um complemento adequado dos recursos humanos indispensáveis para assegurar a concretização bem-sucedida dos respectivos trabalhos.

Aos 7 de Dezembro de 2022

O Director do SAFP

Kou Peng Kuan